



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 – PROCESSO Nº 1848/2016

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Desing Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RS e CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou ABDI;

II. LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.306.524/0001-05, com sede na Alameda Arapoema, nº 465, Tamboré, Barueri (SP), e Filial na SHCS Quadra 502, Bloco C, Loja 36, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70330-530, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FORTES CATALDO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e do CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Contrato Social, doravante designada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o disposto no processo nº 1848/2016, a ABDI e a CONTRATADA RESOLVEM celebrar o presente Contrato, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção, garantia e suporte técnico do Sistema de Alimentação Ininterrupta – No Break, de tecnologia modular com seus respectivos acessórios, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo as condições abaixo relacionadas e a proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

A ABDI pagará à CONTRATADA pelos serviços constantes da Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 2.255,19 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)** e anual de R\$ 27.062,28 (vinte e sete mil e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, diretamente pela CONTRATANTE, através de boleto ou depósito em conta, na data definida nas faturas, que deverão ser encaminhadas à ABDI com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de vencimento, e após a atestação a contento dos serviços.

Parágrafo Segundo. Nos preços acima elencados estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, taxas e impostos, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Serão suspensos os pagamentos se:

- I. no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. as notas fiscais/faturas contiverem incorreções; neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação;
- III. não restar comprovado o recolhimento das contribuições sociais.

Parágrafo Quarto. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

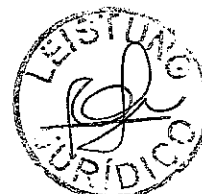
Parágrafo Quinto. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. Da ABDI:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) prestar informações e esclarecimentos sobre o Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





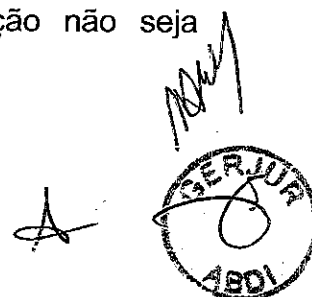
Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ABDI
Fls. _____

- c) permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA fora das especificações deste Contrato;
- e) avaliar e aprovar os serviços apresentados pela CONTRATADA, para efeito de aceite e pagamento dos serviços.

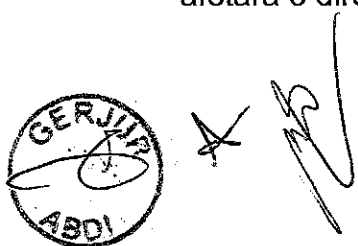
II. Da CONTRATADA:

- a) assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da ABDI;
- b) prestar manutenção e assistência técnica aos equipamentos, incluindo atualização de software, troca de peças defeituosas, por ação do tempo, por recomendação do fabricante ou quaisquer situações que venham a alterar as especificações técnicas do produto, incluindo o banco de baterias, dentro do período citado;
- c) prestar manutenção e assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a ABDI. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela ABDI. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante;
- d) disponibilizar suporte 24 horas/dia, 7 dias por semana (24x7);
- e) realizar atendimento on-site em, no máximo, 4 (quatro) horas corridas para chegar ao local do atendimento, após a abertura do chamado;
- f) resolver problemas em, no máximo, 8 (oito) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento;
- g) substituir, em até 96 (noventa e seis) horas corridas, equipamento com as mesmas especificações de propriedade da CONTRATADA, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para a ABDI;



- h) elaborar cronograma, que deverá ser validado pela Agência, com no mínimo, 3 (três) visitas anuais para manutenções preventivas, dentro do período de garantia, as quais deverão ser executadas rigorosamente nas datas previstas;
- i) realizar, no primeiro mês de execução contratual, uma análise especialmente direcionada ao banco de baterias que compõe sistema de alimentação ininterrupta, a fim de verificar seu estado de funcionamento, e apresentar um laudo conclusivo, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da análise;
- j) prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- k) possuir, em seu quadro de funcionários, um engenheiro elétrico, que será responsável pelos serviços;
- l) divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da ABDI, somente mediante prévia e expressa autorização desta;
- m) assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados e prepostos;
- n) não transferir a outrem no todo ou em parte os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da ABDI;
- o) obedecer as normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho;
- p) obedecer as prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- q) responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- r) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e por quaisquer danos pessoais ou materiais provocados por seus empregados;
- s) possuir equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrente, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.



Handwritten signature and stamp of GERJIA ABDI.



Circular stamp with text 'LEISTUNG JURIDICO' and handwritten signature.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de todos os impostos e contribuições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como os salários, horas extras e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre verbas salariais do pessoal designado na execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Caso deixe de garantir os Níveis Mínimos de Serviço previstos no Termo de Referência e neste CONTRATO por problemas não ocasionados pela ABDI e se o Gestor considerar insuficientes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação dos seguintes descontos na fatura mensal, calculados da seguinte forma: $D = (V/100) * T$, onde:

D = valor do desconto

V = valor mensal do CONTRATO

T = número de horas de atraso em relação aos prazos dos atendimentos previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO/Item 11 do Termo de Referência

Parágrafo primeiro. Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência da ocorrência de violação dos níveis mínimos de serviço.

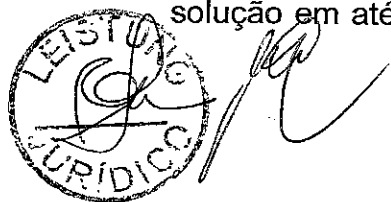
Parágrafo segundo. Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados a 30% (trinta por cento) de seu valor. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda o referido limite, além da aplicação do desconto de 30% (trinta por cento) sobre a fatura mensal, a CONTRATADA sujeitar-se-á a outras penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

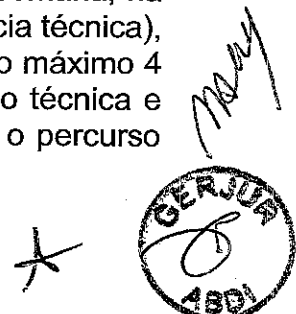
O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar 3 (três) visitas anuais para manutenções preventivas, e oferecer manutenção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, na modalidade on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica), com garantia de presença física do técnico no local para atendimento em, no máximo 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado para suporte/manutenção técnica e solução em até 8 (oito) horas contadas da abertura do chamado, incluindo o percurso



Mary



até a unidade da CONTRATANTE, para todos os equipamentos.

Parágrafo primeiro. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados em dias úteis, no horário de 9h às 18h no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote D, Ed. Veja, CEP 70711-040, Brasília – DF. Estão incluídas atualização de software, troca de peças defeituosas por ação do tempo, por recomendação do fabricante ou quaisquer situações que venham a alterar as especificações técnicas do equipamento, incluindo o banco de baterias.

Parágrafo segundo. O serviço de assistência técnica será aquele efetuado mediante suporte telefônico e suporte no local do problema (*on site*) para resolução de qualquer problema referente ao equipamento.

Parágrafo terceiro. Depois da manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos à expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela ABDI.

- I. o equipamento deverá ser idêntico ao contratado, novo e sem uso;
- II. alternativamente à entrega de novo equipamento, será aceito que a CONTRATADA substitua todos os componentes do equipamento defeituoso, à exceção de seu gabinete, de modo a preservar o número de série e o tombamento patrimonial. Nessa hipótese, todos os componentes utilizados deverão ser idênticos aos utilizados inicialmente, novos e sem usos;
- III. caso a CONTRATADA comprove não ter condições de substituir o equipamento por outro idêntico, devido à descontinuação de produtos no mercado, a ABDI poderá, em caráter extraordinário, autorizar a substituição do equipamento por outro que seja comprovadamente superior.

Parágrafo Quarto. Entende-se por manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

Parágrafo Quinto. À ABDI é reservado o direito de conectar ou instalar produtos de hardware e software de outros fabricantes ou fornecedores nos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a licitante vencedora se desobrigar do serviço de assistência técnica dos produtos, desde que tal fato não implique danos, materiais aos equipamentos.

Parágrafo Sexto. Caso seja necessária a troca de peças à execução dos serviços, estas constarão na ficha de controle de gastos e serão faturadas separado, mediante aprovação do orçamento.

Parágrafo Sétimo. Constatada a necessidade de realizar a troca do banco de baterias, a CONTRATADA deverá apresentar laudo, juntamente com o orçamento do fabricante





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

do(s) equipamento(s), contendo as condições para a realização dos serviços e novo período de garantia, para fins de aprovação prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ABDI – CTI 01 Coordenação de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido reajuste dos preços ora contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, da data da proposta ou, ainda, da data do último reajuste, levando-se em consideração a variação do IGP-DI do período.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III. inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV. reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V. declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da ABDI, assim como da CONTRATADA;
- VI. interrupção da prestação dos serviços de suporte técnico, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- VII. lentidão na prestação dos serviços de suporte técnico, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Em havendo insatisfação com a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ficará a critério da ABDI rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e a ABDI pelo pagamento dos serviços prestados no período subsequente ao aviso.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da ABDI.

Parágrafo terceiro. Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a ABDI entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo primeiro. Este Contrato guarda conformidade com a Proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo segundo. Havendo divergências entre as disposições contidas no documento referido no Parágrafo anterior desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições neste Contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

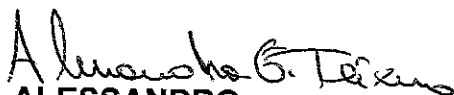
As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 18 de março de 2016.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:


**ALESSANDRO
GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA**
Presidente


MARCOS FORTES CATALDO
Procurador


MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor



Testemunhas:

Chalta

RG:
CPF:



RG:
CPF:



[Handwritten signature]

